

# Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1215**

Dispõe sobre a transferência para a UFOP de alunos de outras IES e dá outras providências.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete à DEN a elaboração e a publicação do calendário específico para as transferências de alunos procedentes de outras IES.

**§ 1º** - Esse calendário incluirá a determinação do período de abertura para as inscrições à transferência e os prazos de encaminhamento dos respectivos processos de equivalência e dispensas de disciplinas.

**§ 2º** - Cabe à DEN a indicação do número de vagas que serão oferecidas para transferência.

**Art. 2º** As transferências serão sempre convocadas por meio de editais afixados no âmbito desta Instituição e também por editais externos, em forma reduzida, na imprensa local e em um jornal de grande circulação estadual e nacional.

**Art. 3º** Os candidatos oficializarão, por requerimento, junto à DEN, pedido de transferência para um único curso.

**§ 1º** - Os candidatos a transferências poderão apresentar recurso, com as devidas justificativas e dentro do prazo de dez dias, a partir da data da divulgação dos resultados, ao CEPE.

**§ 2º** - Em qualquer caso, é vedada aos candidatos a transferência para a UFOP mais de uma vez.

**Art. 4º** São condições para o candidato pleitear a vaga oferecida:



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1215**

I - Ser aluno de curso superior ministrado por Instituição brasileira devidamente autorizada ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, ou por Instituição de ensino de país com o qual o Brasil mantenha convênio de acordo cultural.

II - Provir de curso idêntico, devidamente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, ou de áreas afins, considerando-se para este propósito a listagem a seguir:

**a) Escola de Minas:**

Cursos: Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e todos os Cursos de Engenharia.

**b) Escola de Farmácia:**

Curso de Farmácia: Farmácia.

**c) Escola de Nutrição:**

Curso de Nutrição: Nutrição.

**d) Instituto de Ciências Humanas e Sociais:**

Curso de História: História, Geografia, Estudos Sociais, Filosofia, Museologia, Arquivologia, Arqueologia.

Curso de Letras: Letras, em suas habilitações, e Filosofia.

**e) Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:**

Curso de Ciência da Computação: Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Informática: Engenharia de Computação.

**f) Reitoria:**

Curso de Direito: Direito.

**g) Instituto de Filosofia, Artes e Cultura:**

Curso de Filosofia: Filosofia.



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1215**

**III** - Ter freqüentado regularmente, no mínimo, um semestre ou um ano letivo do curso, coerentemente com a sua periodicidade, quando da publicação do edital.

**IV** - Ter tido aproveitamento escolar, no mínimo, em 70% dos créditos obrigatórios da média dos períodos cursados.

**Art. 5º** A inscrição no processo de transferência será feito na DEN, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - Declaração oficial de autorização ou de reconhecimento do curso de origem, com especificação do número e da data do respectivo documento legal.

**II** - Atestado de regularidade de matrícula.

**III** - Histórico escolar, oficial e atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação dos períodos em que foram cursadas, percentual de freqüência, carga horária e resultado do aproveitamento.

**IV** - Documento que declare as normas de avaliação do rendimento acadêmico da IES de origem.

**V** - Programas de todas as disciplinas cursadas;

**VI** - Comprovante de pagamento da taxa devida.

**Parágrafo único.** A falta de qualquer dos documentos acima referidos, ou a existência de informações conflitantes, implicará no indeferimento da inscrição no processo de transferência.

**Art. 5º** A DEN organizará os processos e os encaminhará aos respectivos Colegiados de Cursos para fazer a classificação dos candidatos, resultante do somatório dos seguintes parâmetros:

$$Po = Mi + Ac + Tc + R$$

**I - Média individual (Mi):** indica a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo aluno na IES de origem com aproveitamento, menos o algarismo 5 (cinco).

$$Mi = [\sum (N \times CD) / Cc] - 5$$

onde **N** = nota; **CD** = créditos da disciplina e **Cc** = créditos cursados.



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1215**

**II - Avaliação do curso de origem (Ac):** considera o tempo de funcionamento, a similaridade da grade curricular com o curso da UFOP, a existência de Curso de pós-graduação na área, o regime de trabalho e a titulação do corpo docente da área, a relação candidato/vaga no Concurso Vestibular do Curso de origem, no ano de ingresso, e outros itens pertinentes, a critério do Colegiado de Curso. (Pontuação de 0 a 5).

**III - Tempo de curso (Tc):** indica a razão entre o algarismo 4 e os semestres cursados (**Sc**) no curso da IES de origem.

$$Tc = 4/Sc$$

**IV - Rendimento (R):** indica a razão entre os créditos cursados (**Cc**) com o aproveitamento na Instituição de origem e os semestres cursados (**Sc**) multiplicados pelo algarismo 20 (vinte).

$$R = Cc/(Sc \times 20)$$

**§ 1º** - Só serão aceitas as transferências de candidatos com **Po** maior ou igual a 6,0 (seis).

**§ 2º** - Em caso de empate ao se aplicar a fórmula do **Po**, o critério de desempate atenderá a seguinte ordem: **a)** maior rendimento; **b)** maior média individual; **c)** maior tempo de curso; **d)** maior avaliação de curso.

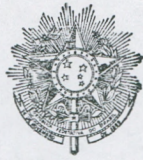
**Art. 7º** Os resultados das transferências efetivadas serão comunicados pela DEN aos Colegiados de Cursos correspondentes.

**Art. 8º** Caberá ao Colegiado do Curso enviar à DEN a declaração de equivalência ou dispensa de disciplina dos alunos selecionados, bem como a indicação do currículo que o aluno deverá seguir, em caso de vigência de mais de um currículo.

**Art. 9º** Será considerado desistente o candidato que, dentro dos prazos fixados:

I - Não efetivar sua matrícula na DEN.

II - Apresentar solicitação de cancelamento de transferência.



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1215**

**Art. 10** A matrícula só será efetivada após o recebimento pela DEN da guia de transferência emitida pela Instituição de origem.

**Art. 11** Ficam revogadas as Resoluções CEPE n.ºs 035, de 05 de setembro de 1983; 561, de 10 de novembro de 1993; 598, de 06 de abril de 1994, e 813, de 10 de agosto de 1995.

Ouro Preto, em 15 de outubro de 1997.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
**Presidente**